Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2688 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 11 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 12 de Junho de 2019

HABEAS CORPUS Nº 505.162 - SP (2019/0111160-0)

RELATOR	**:**	**MINISTRO NEFI CORDEIRO**
IMPETRANTE	:	DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
ADVOGADOS	:	CRISTINA EMY YOKAICHIYA - SP234348 DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO	:	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
PACIENTE	:	GREGORI FERREIRA SANTOS (PRESO)

DECISÃO

Trata-se de *habeas corpus*, com pedido liminar, impetrado em favor de GREGORI FERREIRA SANTOS, apontando-se como autoridade coatora o Tribunal de Justiça de São Paulo que indeferiu o pedido liminar no *writ* de origem.

O paciente foi preso em flagrante em 4/4/2019, convertido em preventiva, pela prática do delito tipificado no art. 33, *caput*, da Lei 11.343/06.

A impetrante argumenta, em suma, ausência dos requisitos do art. 312 do CPP e desproporcionalidade da medida extrema, requerendo, liminarmente e no mérito, a revogação da prisão preventiva ou a sua substituição pelas medidas cautelares previstas no art. 319 da mesma lei processual.

A liminar foi deferida.

Manifestou-se o Ministério Público Federal pelo não conhecimento.

Na origem, o *habeas corpus* foi concedido para revogar a prisão preventiva do ora paciente, substituindo-a pelas medidas cautelares previstas no art. 319, I e IV, do CPP, consoante o documento de fls. 104-105.

Logo, encontra-se superada a pretensão aqui trazida.

Ante o exposto, julgo prejudicado o *habeas corpus*.

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília, 10 de junho de 2019.

MINISTRO NEFI CORDEIRO
Relator